



AUTÓGRAFO DE LEI Nº032/2026

“Institui a Política Municipal de Divulgação da Lei Maria da Penha nas Escolas Municipais e cria a Semana Municipal Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher, no Município de Santa Helena de Goiás, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Divulgação da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)** nas **escolas da rede pública municipal de ensino** do Município de Santa Helena de Goiás.

Art. 2º A Política Municipal de que trata esta Lei tem como objetivos:

- I – promover a **conscientização, prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher**;
- II – disseminar informações sobre os **direitos das mulheres**, os tipos de violência previstos na Lei Maria da Penha e os **canais de denúncia e proteção**;
- III – contribuir para a **formação cidadã** de crianças e adolescentes, pautada no respeito, igualdade de gênero e dignidade da pessoa humana;
- IV – estimular uma **cultura de paz**, prevenção e combate a todas as formas de violência contra a mulher.

Art. 3º A divulgação da Lei Maria da Penha nas escolas municipais poderá ocorrer por meio de:

- I – palestras educativas, rodas de conversa e debates;
- II – atividades pedagógicas interdisciplinares adequadas à faixa etária dos alunos;
- III – distribuição de material informativo e educativo;
- IV – campanhas de conscientização com apoio da rede de proteção à mulher;
- V – parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, Ministério



Público, Defensoria Pública e forças de segurança.

Art. 4º Fica instituída a **Semana Municipal Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher**, a ser realizada **anualmente no mês de novembro**, no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 5º Durante a Semana Municipal Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher, as escolas desenvolverão ações educativas voltadas à:

I – prevenção da violência contra a mulher;

II – divulgação da Lei Maria da Penha e dos serviços de apoio às vítimas;

III – promoção da igualdade de gênero e do respeito às mulheres;

IV – conscientização sobre os impactos sociais, psicológicos e familiares da violência doméstica.

Art. 6º As ações previstas nesta Lei serão realizadas **sem geração de despesas obrigatórias ao Município**, podendo ser executadas com recursos já existentes, bem como por meio de parcerias e apoio institucional.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, 10 DE JUNHO DE 2026

Ver.ADUIL LOPES CRUZ JÚNIOR
Presidente